

Carta de pré-encerramento de uma queixa múltipla relativa a uma alegada violação pela Alemanha das regras da UE em matéria de livre prestação de serviços de transporte rodoviário, tal como estabelecidas pelo direito derivado no domínio dos transportes (*destacamento de condutores e regras relativas ao salário mínimo*) – CPLT (2015) 00227

Em 2015, a Comissão Europeia recebeu um número importante de denúncias relacionadas com a lei alemã relativa ao salário mínimo geral ⁽¹⁾ e à sua aplicação aos condutores de empresas de transporte rodoviário estabelecidas noutros Estados-Membros. Estas denúncias foram registadas sob a referência CPLT (2015) 00227 (que corresponde à anterior referência CHAP (2015) 00227) ⁽²⁾. A Comissão acusou a receção destas denúncias mediante a publicação de uma comunicação em 13 de março de 2015 ⁽³⁾.

As denúncias alegam que a legislação nacional alemã que havia entrado em vigor (a lei que regula o salário mínimo geral ⁽⁴⁾ e a legislação conexas, designadamente a lei relativa ao destacamento de trabalhadores ⁽⁵⁾, a lei relativa à locação laboral ⁽⁶⁾ e a correspondente legislação de execução) infringiam a legislação da UE então em vigor.

As denúncias suscitaram a questão de saber em que circunstâncias os trabalhadores do setor dos transportes devem ser considerados «destacados» na aceção da Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços ⁽⁷⁾. As mesmas denúncias foram objeto de seguimento no contexto do processo por infração INFR (2015) 2100 por incumprimento do direito da União pela Alemanha ⁽⁸⁾. Em 19 de maio de 2015, foi enviada à Alemanha uma carta de notificação para cumprir e em 17 de junho de 2016 foi-lhe enviada uma carta de notificação para cumprir adicional.

Desde então, o quadro legislativo em matéria de destacamento de condutores no setor do transporte rodoviário sofreu alterações.

⁽¹⁾ *Gesetz zur Regelung eines allgemeinen Mindestlohns („Mindestlohngesetz“)*, de 11 de agosto de 2014 (BGBl. I S. 1348).

⁽²⁾ Em virtude de uma alteração do sistema interno da Comissão para o registo de denúncias, o prefixo do número de referência foi alterado (a sigla CHAP foi substituída pela sigla CPLT). Porém, tal não afeta de modo algum a denúncia.

⁽³⁾ EUR-Lex - 52015XC0313(02) - EN - EUR-Lex (europa.eu).

⁽⁴⁾ Ver nota de rodapé 1.

⁽⁵⁾ *Gesetz über zwingende Arbeitsbedingungen für grenzüberschreitend entsandte und für regelmäßig im Inland beschäftigte Arbeitnehmer und Arbeitnehmerinnen („Arbeitnehmer-Entsendegesetz“)* (BGBl. I S. 227).

⁽⁶⁾ *Gesetz zur Regelung der Arbeitnehmerüberlassung („Arbeitnehmerüberlassungsgesetz“)* (BGBl. I S. 1393).

⁽⁷⁾ JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.

⁽⁸⁾ Incumprimento dos princípios do Tratado em matéria de livre prestação de serviços e livre circulação de mercadorias, bem como do princípio da necessidade e proporcionalidade, e da Diretiva 96/71/CE, da Diretiva 2014/67/UE, da Diretiva 2012/34/UE, dos Regulamentos (CE) n.ºs 1071/2009, 1072/2009 e 1073/2009, do Regulamento (CE) n.º 1356/96, do Regulamento (CEE) n.º 3921/91, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do, do Regulamento (CE) n.º 593/2008 e da Decisão n.º 357/2009.

Em 1 de agosto de 2020, entrou em vigor a Diretiva (UE) 2020/1057⁹ (a seguir designada por «diretiva»), que estabelece regras específicas em matéria de destacamento de condutores no setor do transporte rodoviário e que especifica em que circunstâncias se considera que um condutor do setor do transporte rodoviário se encontra destacado, ou em que circunstâncias não se encontra destacado, o que é crucial para determinar quais as regras aplicáveis à sua remuneração. Os Estados-Membros tinham de transpor esta diretiva para direito nacional até 2 de fevereiro de 2022.

Em 10 de julho de 2023, a Alemanha comunicou a transposição integral da diretiva. Como principal ato jurídico de transposição da diretiva, a Alemanha notificou a lei que regula o destacamento de condutores no setor do transporte rodoviário e a execução transfronteiriça da lei relativa ao destacamento (¹⁰). Com esta lei específica, as leis relativas ao destacamento e ao salário mínimo [em especial, a lei relativa ao destacamento de trabalhadores, a lei relativa ao salário mínimo, a lei relativa à locação laboral, a lei que visa combater o trabalho não declarado, a portaria relativa à declaração do salário mínimo e a portaria relativa à documentação do salário mínimo (¹¹)] sofreram alterações.

Os serviços da Comissão procederam a uma análise preliminar das disposições alemãs notificadas que transpõem as disposições da Diretiva (UE) 2020/1057, especificando as diferentes situações de destacamento, bem como as regras relativas ao registo, à documentação e às medidas de controlo. Concluíram provisoriamente que as disposições alemãs parecem estar em conformidade com esta diretiva.

Na sequência das alterações descritas na legislação da UE em matéria de destacamento de trabalhadores no setor do transporte rodoviário e dos resultados positivos da avaliação preliminar das medidas de transposição notificadas pela Alemanha, os serviços da Comissão não tencionam propor à Comissão que dê seguimento ao procedimento de infração INFR (2015) 2100.

Os serviços da Comissão gostariam igualmente de informar os autores das denúncias de que a Comissão investiga sistematicamente se as diretivas foram corretamente transpostas para a legislação dos Estados-Membros. Os serviços da Comissão estão atualmente a avaliar pormenorizadamente se a Diretiva (UE) 2020/1057 foi corretamente transposta para o direito nacional de todos os Estados-Membros.

Além disso, até ao final de 2025, a Comissão deverá avaliar o impacto da aplicação e da execução das regras em matéria de destacamento de trabalhadores no setor do transporte

(⁹) Diretiva (UE) 2020/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que estabelece regras específicas no que diz respeito à Diretiva 96/71/CE e à Diretiva 2014/67/UE para o destacamento de condutores no setor dos transportes rodoviários e que altera a Diretiva 2006/22/CE no que diz respeito aos requisitos de execução e ao Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 249 de 31.7.2020, p. 49).

(¹⁰) *Gesetz zur Regelung der Entsendung von Kraftfahrern und Kraftfahrerinnen im Straßenverkehrssektor und zur grenzüberschreitenden Durchsetzung des Entsenderechts*, de 28 de junho de 2023, BGBl I, de 30 de junho de 2023, n.º 172.

(¹¹) *Arbeitnehmerentsendegesetz, Mindestlohngesetz, Arbeitnehmerüberlassungsgesetz, Schwarzarbeitsbekämpfungsgesetz, Mindestlohnmeldeverordnung, Mindestlohndokumentationspflichtenverordnung*, ver BGBl I, de 30 de junho de 2023, n.º 172.

rodoviário e apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados dessa avaliação, instruído, se for caso disso, com uma proposta legislativa. ⁽¹²⁾

À luz do que precede, a Comissão deseja informar os autores da denúncia de que irá encerrar as denúncias registadas sob a referência CPLT (2015) 00227. Não obstante, caso possam aduzir novas informações suscetíveis de serem pertinentes para a reavaliação do presente caso, os autores da denúncia são convidados a transmitir esses novos elementos à Comissão Europeia (MOVE-C1-SECRETARIAT@ec.europa.eu) no prazo de quatro semanas a contar da publicação do presente aviso. Se não forem recebidas novas informações no prazo de quatro semanas, ou se as novas informações recebidas não conduzirem a uma conclusão diferente, a Comissão poderá dar o processo por encerrado.

⁽¹²⁾ Considerando 41 da Diretiva (UE) 2020/1057, veja-se também o artigo 7.º, n.º 1.